



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.261 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.001.**

**De autoria do edil Auro Aparecido Octaviani**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer toda a documentação necessária para a efetiva instrução de Ações Judiciais que visem a regularização do imóveis de nossa cidade.

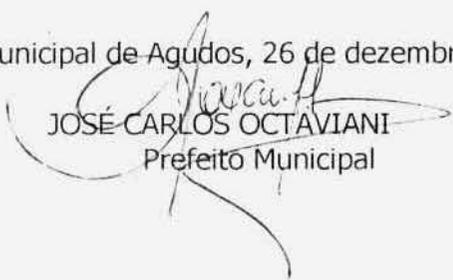
§ 1º - A documentação referida trata-se de Certidões, Plantas, Memoriais Descritivos, Croquis, entre outros.

§ 2º - O atendimento ao "caput" deste Artigo, dar-se-á após prévia solicitação do juiz e para pessoas reconhecidamente pobres.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Agudos, através de seus profissionais habilitados, terão o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, a critério da Administração, para o atendimento previsto no Artigo 1º desta Lei, a contar-se da data do protocolo da solicitação judicial.

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de dezembro de 2.001.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal